



Número: **0800004-66.2019.8.18.0129**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Bom Jesus Sede**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSA MARIA SOUSA DA SILVA (AUTOR)	ISMAEL PARAGUAI DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14448 011	03/02/2021 16:56	<u>Despacho</u>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JECC Bom Jesus Sede DA COMARCA DE BOM JESUS
Rua Arsênio Santos, 542, Prédio do Juizado Especial de Bom Jesus, Miramar, BOM
JESUS - PI - CEP: 64900-000

PROCESSO N°: 0800004-66.2019.8.18.0129
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: ROSA MARIA SOUSA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Consideradas as peculiaridades vivenciadas pela pandemia do COVID-19, determino que a audiência de conciliação, instrução e julgamento seja realizada por videoconferência, na forma do parágrafo terceiro do artigo 236 do Código de Processo Civil e dos arts. 22 e 23 da Lei 9099/95, que assim dispõe:

Art. 23. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença. (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020)

A parte promovida deverá se fazer presente à sessão virtual sob pena de revelia, ao passo que a ausência injustificada da parte promovente ensejará extinção do processo sem resolução de mérito (art. 20 c/c art. 51, I, ambo da Lei nº 9.099/95).

Intimem-se as partes por meio de seu patrono constituído nos autos para que a audiência agendada seja realizada por videoconferência, através da plataforma Cisco Webex a qual deverá ser acessada através do link: <https://tj-pi.webex.com/meet/jeccbj>.

A audiência será realizada na **mesma data e horário outrora designados e com as advertências já mencionadas**.

Por medida de cautela, recomenda-se às partes que acessem o link, com 15(quinze) minutos de antecedência do horário designado, caso haja necessidade de se testar os equipamentos e o desempenho do aplicativo.

As partes convidarão diretamente as suas testemunhas, as quais também poderão acessar o link e serem ouvidas de onde estiverem, desde que possuam acesso compatível à *internet*.

No dia da sessão da audiência, as partes e testemunhas deverão estar disponíveis para prestar depoimentos, com equipamento que permita a captação e transmissão de **imagens e sons**. Sua conexão com a internet deverá possuir banda suficiente para permitir o fluente tráfego de dados, já que será utilizada a plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>).

Advira-se que a parte que não possuir advogado habilitado nos autos poderá comparecer pessoalmente à audiência, a ser realizada na sala de audiência do Juizado Especial Cível e Criminal.

A conexão será estabelecida cinco minutos antes de iniciar o ato e servirá,



apenas, para a coleta dos depoimentos pessoais e testemunhais, caso não obtida a conciliação.

Intimem-se as partes e procuradores.

BOM JESUS-PI, 2 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da JECC Bom Jesus Sede



Assinado eletronicamente por: ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - 03/02/2021 16:56:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316562357000000013659327>
Número do documento: 21020316562357000000013659327

Num. 14448011 - Pág. 2